

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 52/1995 de 3 de Agosto**

Considerando a Portaria n.º 12/94, de 5 Maio, a qual estabelece normas de candidatura às ajudas a conceder no sector vitivinícola, no âmbito dos Regulamentos (CEE) n.ºs 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho, e 3233/92, da Comissão, de 5 de Novembro;

Considerando que as dificuldades sentidas na aplicação do regime instituído por esta portaria, tomam necessário proceder a algumas adaptações;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

O artigo 6.º da Portaria n.º 12/94, de 5 de Maio, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 6.º**

1. As operações de controlo serão efectuadas pelo IAMA, durante a primeira quinzena do mês de Fevereiro de cada ano.
2. O controlo será feito por inspecção no local, de uma forma inopinada.
3. Os requerentes da ajuda obrigam-se-ão, no momento do controlo a que sejam submetidos, a prestar, aos agentes das entidades controladoras, toda a colaboração de que eles careçam, facilitando as acções consideradas necessárias.
4. Caso uma ajuda tenha sido indevidamente paga, os requerentes terão de repôr os montantes já recebidos, acrescidos de juros, calculados a partir da data do pagamento da ajuda até à sua reposição efectiva.

#### **Artigo 2.º**

Esta portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 13 de Julho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas , Adolfo Ribeiro Lima.